



Instituição Civil Filantrópica

## **REGIMENTO INTERNO DA RESIDÊNCIA MÉDICA DO IMIP**

### **CAPÍTULO I**

#### **NATUREZA, DURAÇÃO E GRAU DE FORMAÇÃO**

##### **Art. 1**

Os programas de Residência do Instituto de Medicina Integral Prof<sup>o</sup>. Fernando Figueira - IMIP são modalidades de ensino de pós-graduação realizadas basicamente sobre a forma de práticas supervisionadas, em tempo integral, desenvolvendo-se essencialmente no Complexo Hospitalar da Instituição e toda sua infra-estrutura com carga horária semanal de 60 (sessenta) horas, já incluído no máximo uma carga horária de 24 (vinte e quatro) horas sob a forma de plantão.

##### **Art. 2**

Os Residentes aprovados receberão o Certificado de Residência Médica (CRM) de acordo com a resolução n<sup>o</sup> 006/80 da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM)

### **CAPÍTULO II**

#### **OBJETIVOS GERAIS**

##### **Art. 3**

Ao final do Programa espera-se que o Residente consiga:

§ 1<sup>o</sup> Conhecer e compreender os fenômenos ecológicos, sociais, culturais e econômicos que alteram a saúde da população, possibilitando o desenvolvimento de ações preventivas mais que curativas.

§ 2<sup>o</sup> Compreender e interpretar os dados recolhidos através de anamnese, exame físico e exames complementares, bem como a utilização racional dos mesmos.

§ 3<sup>o</sup> Obtenha em cada uma de suas áreas os conhecimentos cognitivos, técnicos e afetivos para um bom desempenho de sua especialidade, conforme discriminados nos seus programas específicos.

§ 4<sup>o</sup> Conhecer a importância do trabalho em grupo com colegas profissionais de saúde, desenvolvendo uma mentalidade inquisitiva, crítica e precavida dentro dos melhores princípios éticos, morais e humanitários.

§ 5<sup>o</sup> Adquirir habilidade de docente para ensinar colegas e alunos e exercer uma ação educativa em nível familiar e comunitário.

### **CAPÍTULO III**

#### **ADMINISTRAÇÃO**

##### **Art. 4**

O programa de residência tem a sua sede no Instituto de Medicina Integral Prof<sup>o</sup>. Fernando Figueira – IMIP, e suas atividades didático-científico-assistenciais desenvolvidas nesta Instituição e em alguns rodízios específicos em outras instituições com as quais existem convênios regulares.

##### **Art. 5**

O programa de residência é dirigido por uma Comissão designada: Comissão de Residência Médica (COREME-IMIP), composta dos seguintes membros: um coordenador, um vice-coordenador, Supervisor de cada Programa de Residência Médica (PRM) do IMIP, um representante dos médicos residentes; e um médico especialista representante da direção do IMIP que, preferencialmente, deverá ser o Diretor Médico da Instituição. A COREME-IMIP da Instituição é paritária, cabendo ao coordenador votar apenas em caso de empate.

§ 1<sup>o</sup> O Coordenador e o Vice-coordenador da COREME-IMIP devem ser escolhidos por eleição por maioria simples pelo conjunto de supervisores dos PRM do IMIP. Os mandatos do coordenador e do



## REGIMENTO INTERNO DA RESIDÊNCIA MÉDICA DO IMIP

vice-coordenador têm duração de 3 (três) anos, sendo permitida recondução ao cargo, por processo eleitoral.

**§ 2º** Os Supervisores de cada programa também deverão ser escolhidos por eleição por maioria simples entre os preceptores do respectivo PRM.

**§3º** O representante dos médicos residentes e seu suplente, na composição da COREME-IMIP, serão indicados pelos seus pares, após eleição por maioria simples, obedecendo aos critérios da Resolução CNRM N°16 de 30 de setembro de 2022:

I - Deverá ser eleito um representante entre os médicos residentes de um mesmo PRM, para interlocução entre os demais junto ao supervisor do PRM, por maioria simples.

II- Dentre os representantes dos médicos residentes de cada PRM do IMIP, serão eleitos os representantes dos médicos residentes na composição da COREME-IMIP, titular e suplente, por maioria simples.

III- O membro representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em PRM do IMIP, não estar ou ter cumprido processo disciplinar no PRM.

IV- A duração do mandato será anual, tanto dos médicos residentes representantes de cada PRM, quanto da representação como membro de COREME-IMIP, sendo permitida uma única recondução ao cargo, caso não haja candidato à função, validada por nova eleição.

V- O processo eleitoral deverá ser realizado em reunião específica para esse fim e registrado em ata que deverá ser encaminhada à COREME-IMIP até o dia 31 de março de cada ano.

### **Art. 6**

Compete ao Representante dos Médicos Residentes:

I - Representar os médicos residentes nas reuniões da COREME-IMIP e, em circunstância de impedimento, informar o substituto;

II - Auxiliar a COREME-IMIP na condução dos Programas de Residência Médica;

III - Mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME-IMIP;

IV - Discutir os anseios e necessidades do(s) PRM's com os preceptores, Supervisor do PRM e Coordenador da COREME-IMIP;

V - Solicitar a inclusão de assuntos importantes relacionados à Residência Médica, que necessitem de decisão do colegiado na pauta de Reunião da COREME-IMIP; e

VI - Organizar a eleição de seu sucessor, encaminhando o resultado à COREME-IMIP, até o dia 31 de março de cada ano.

### **Art. 7**

São atribuições da COREME-IMIP:

I - Planejar, coordenar, organizar e fiscalizar a execução dos PRMs do IMIP;

II - Acompanhar a organização do Projeto Pedagógico (PP) dos PRMs;

III - Avaliar periodicamente os PRMs, a fim de apreciar as alterações nos projetos pedagógicos dos programas existentes de acordo com os cenários de prática e a disponibilidade de infraestrutura e preceptoria;

IV - Acompanhar o processo avaliativo regular dos médicos residentes nos PRMs;

V - Acompanhar e sugerir modificações necessárias nos PRMs;

VI - Executar ações para autorização de novos programas, reconhecimento de programas e renovação do reconhecimento de programas, bem como a definição do número de vagas por PRM;



## **REGIMENTO INTERNO DA RESIDÊNCIA MÉDICA DO IMIP**

VII - Acompanhar e articular junto à instituição a garantia de preceptoría qualificada e adequada às necessidades do PRM estabelecidas na matriz de competências;

VIII - Estimular a qualificação de supervisores e preceptores dos PRMs;

IX - Funcionar de forma articulada com os responsáveis técnicos da Instituição para adequada execução dos PRMs;

X - Intervir junto à instituição para que sejam disponibilizados os meios de suporte didáticos atualizados para a Residência Médica;

XI - Zelar pelo contínuo aprimoramento dos Programas de Residência Médica;

XII - Fiscalizar, executar e fazer executar as normas estabelecidas pela CNRM;

XIII - Manter atualizados os registros das informações da gestão dos PRMs, bem como das informações constantes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação, a saber: o registro dos médicos residentes, dos preceptores, dos projetos pedagógicos dos PRMs, das avaliações, da frequência, dos processos disciplinares;

XIV - Acompanhar a situação cadastral de programas junto à CNRM/MEC;

XV - Analisar as solicitações de transferência de médicos residentes de um Programa de Residência Médica para outro, da mesma especialidade, em instituição diversa, conforme legislação específica da CNRM;

XVI - Providenciar, junto à instituição, com anuência do órgão financiador, comprovação da existência de bolsa e declaração sobre a responsabilidade pelo pagamento, para autorização de transferência de médicos residentes;

XVII - Designar banca examinadora para avaliar a equivalência curricular, bem como conhecimentos, habilidades e atitudes, compatíveis para alocação do residente no nível de treinamento compatível com os resultados da análise, no caso de solicitação de vaga por motivo de descredenciamento ou cancelamento de atos autorizativos de outra instituição;

XVIII - Designar banca examinadora, no caso realização de processo seletivo, para ocupação de vagas ociosas pelos médicos residentes em processo de transferência, autorizados pela CNRM;

XIX - Elaborar e revisar o regimento interno de acordo com as normas emanadas da CNRM;

XX - Analisar e julgar processo disciplinar, devendo ao final aplicar a sanção determinada em regimento interno, em concordância com as normas da CNRM;

XXI - Emitir os certificados de conclusão de programa dos médicos residentes, tendo por base o registro em sistema de informação a ser mantido pela CNRM;

XXII - Participar das atividades e reuniões da CNRM e CEREM, sempre que convocada;



Instituição Civil Filantrópica

## **REGIMENTO INTERNO DA RESIDÊNCIA MÉDICA DO IMIP**

XXIII – Caso ocorra a necessidade de processo seletivo específico separado do unificado com a Secretaria de Saúde do Estado, a COREME-IMIP coordenará e supervisionará a execução de processo seletivo para Programas de Residência Médica da instituição, de acordo com as normas em vigor;

XXIV – No caso da possibilidade descrita no item XXIII, é de responsabilidade da COREME-IMIP o edital de seleção pública do processo seletivo para os Programas de Residência Médica, respeitando as normativas da CNRM.

XXV - Organizar as reuniões, no mínimo bimestrais, de acompanhamento com registro em ata e ciência com assinatura dos membros da COREME-IMIP;

XXVI - Tornar público, junto à Instituição e aos médicos residentes, os membros constituintes do colegiado.

### **CAPÍTULO IV ADMISSÃO**

#### **Art. 8**

A admissão dos residentes ocorrerá na Secretaria da Diretoria de Ensino do Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira – IMIP. Os candidatos classificados para a Instituição serão encaminhados pela Diretoria Executiva e Planejamento de Recursos Humanos - Divisão de Residência Médica Secretaria Estadual de Saúde SUS/PE com os documentos necessários para a devida matrícula.

#### **Art. 9**

Os candidatos classificados para a Instituição deverão apresentar-se em um prazo não superior a 2 (dois) dias úteis do início da programação, e os que dispuserem a serem admitidos na residência, deverão assinar Termo de Compromisso.

#### **Art. 10**

O não cumprimento do parágrafo anterior implicará na perda de vaga nesta instituição e consequentemente preenchimento posterior por outro candidato.

### **CAPÍTULO V PROGRAMAÇÃO**

#### **Art. 11**

O programa de residência é realizado em um prazo de um a cinco anos.

#### **Art. 12**

A carga horária global do programa de residência que se desenvolve em um ano é de 2.880 (dois mil oitocentos e oitenta horas), dois anos é de 5.760 (cinco mil setecentos e sessenta horas), três anos de 8.640 (oito mil seiscentos e quarenta horas), quatro anos 11.520 (onze mil quinhentos e vinte horas) e as que se desenvolvem em 5 anos é de 14.400 (quatorze mil e quatrocentas horas).

#### **Art. 13**

O horário de atividades dos Residentes é de 7h às 12h e de 13h30 às 17h nos dias úteis, com um 1h de pausa para almoço e de 7h às 12h nos sábados nas atividades dos rodízios.



## REGIMENTO INTERNO DA RESIDÊNCIA MÉDICA DO IMIP

### Art. 14

O Residente tem direito a 30 (trinta) dias de férias por cada ano de treinamento. O período de férias será estabelecido pela supervisão de cada PRM.

### Art. 15

Os Residentes deverão obrigatoriamente, durante o programa, participar de algum Projeto de Pesquisa sob a orientação de um preceptor do serviço.

### Art. 16

Os Residentes participarão obrigatoriamente dos Cursos de: Metodologia Científica, Segurança do Paciente, Bioética dentre outros quando forem programados para a residência. Ressalta-se que para obter o certificado de conclusão será pré-requisito a participação dos 3 cursos supracitados.

### Art. 17

Os residentes participarão obrigatoriamente no início do programa do momento de Acolhimento Institucional e explanação sobre o *Compliance*.

## CAPÍTULO VI DIREITOS DOS RESIDENTES

### Art.18

Aos Residentes serão fornecidas dentro das possibilidades do IMIP, todas as condições indispensáveis para o bom andamento da programação e alcance dos objetivos pré-estabelecidos.

### Art 19

Os Residentes têm o direito de fazer críticas e sugestões, utilizando-se para isso do seu representante junto a COREME-IMIP ou através de relatórios que permitam a esta Comissão ter conhecimento e solucionar ou encaminhar ao Conselho Técnico-Administrativo (CTA) possíveis dificuldades existentes.

### Art. 20

#### **Do pagamento da bolsa e alimentação:**

§1º Os Residentes têm direito a uma bolsa de estudos durante o seu programa, cujo pagamento é da responsabilidade exclusiva da Secretaria Estadual de Saúde/PE ou do Ministério da Saúde, através do programa Pró Residência. O IMIP não tem nenhuma responsabilidade sobre o pagamento de bolsas ou outros possíveis benefícios pecuniários.

§2º São assegurados local para repouso e higiene pessoal durante os plantões.

§3º É assegurada alimentação durante as atividades de treinamento em serviço.

§4º **Outras solicitações** – Para qualquer outra solicitação o residente deverá preencher o formulário específico, solicitando a avaliação do pleito a COREME-IMIP que procederá a pertinência e possibilidade da avaliação do pedido.



## REGIMENTO INTERNO DA RESIDÊNCIA MÉDICA DO IMIP

### Art. 21

#### Licenças

Todas as licenças solicitadas devem ser registradas na secretaria acadêmica com a devida anuência do supervisor do programa e de conhecimento da chefia do serviço.

Os afastamentos do Programa, ainda que, por motivo devidamente justificado, a carga horária deverá ser reposta em momento acordado com a coordenação, repondo as atividades perdidas, para que seja garantida integralmente a aquisição de competências estabelecidas pelo programa.

I – **Licença Maternidade** - período obrigatório de 120 dias (por meio de agendamento no INSS), podendo ser solicitada a prorrogação pela residente por mais 60 dias. Para esta prorrogação a residente deverá expressar, através de requerimento, a COREME-IMIP, logo na entrada da licença maternidade. Assim como fazer a devida solicitação na Secretaria Estadual de Saúde

II- **Doença** – comunicar ao supervisor do programa e chefia do serviço de imediato o afastamento. Apresentar o atestado médico, em 48h ao preceptor direto e entregar na Coordenação de Residência (COREME-IMIP) para que seja devidamente justificada a ausência e anexada à pasta, junto à sua documentação. Em caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias o residente deverá procurar o INSS para receber através do benefício. A carga horária referente ao período de afastamento deverá ser cumprida integralmente.

III **Licença Paternidade** – cinco (05) dias corridos, este prazo inicia-se no primeiro dia após o nascimento/adoção não podendo ser adiado ou acumulado;

IV - **Licença Casamento** – três (03) dias corridos contatos a partir do dia do casamento.

V - **Licença Nojo** – dois (02) dias corridos; em caso de óbito de parentes de primeiro grau, ascendentes ou descendentes. Este prazo inicia-se no primeiro dia subsequente ao falecimento (dia útil ou não), não podendo ser adiado ou acumulado.

VI - **Trancamento do Programa** - encaminhar solicitação de próprio punho contendo exposição de motivos que será apreciada em reunião ordinária da COREME-IMIP. O período mínimo de trancamento é de 01(um) mês e o máximo de 06(seis) meses. É necessário ainda para esta solicitação, que tenha transcorrido um período mínimo de 06(seis) meses do programa.

VII - **Licença Para Congresso** - será autorizada uma liberação por ano. O pedido deve ser entregue com 60 dias de antecedência com a concordância do supervisor.

a) O residente fica obrigado ao retornar de entregar comprovante de participação e de fazer relato das informações adquiridas na próxima reunião Clínica do Serviço. Os demais residentes redistribuirão as tarefas dos licenciados.

### **CAPÍTULO VII DEVERES DOS RESIDENTES**

#### Art. 22

O Residente deve cumprir o código de ética da profissão, este Regimento e as normas Técnico-Administrativas deste Instituto e de cada unidade hospitalar ou serviço em que estiver em atividade.



Instituição Civil Filantrópica

## **REGIMENTO INTERNO DA RESIDÊNCIA MÉDICA DO IMIP**

### **Art. 23**

O Residente deve zelar pelo patrimônio ético, moral, material e humanitário do IMIP e de outras unidades hospitalares incluídas no Programa, cumprindo em nível de excelência as atividades estabelecidas

### **Art. 24**

São ainda deveres do Residente: o comparecimento integral a todas as atividades do programa munido do instrumento necessário; o cumprimento dos horários estabelecidos e a observância da estrutura hierárquica vigente.

### **Art. 25**

Em caso de necessidade de afastamento, o Residente deverá preencher previamente o formulário próprio no qual deverá constar o "Ciente" do responsável pelo setor onde está exercendo suas atividades para parecer final da COREME-IMIP.

## **CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

### **Art. 26**

A frequência mínima das avaliações de desempenho periódicas será quadrimestral.

### **Art. 27**

Nas avaliações de desempenho periódicas do médico residente, serão aplicadas avaliações somativas acompanhadas por procedimentos formativos.

**Parágrafo único.** A seleção dos instrumentos avaliativos será pautada nas modalidades somativa e formativa de avaliação de acordo com o componente da competência, nas estratégias de aplicação dessas avaliações, e na interpretação das análises dos resultados.

### **Art. 28**

A avaliação somativa terá como objetivo assegurar o alcance de qualificações mínimas exigidas e a identificação daqueles que não atingiram o domínio técnico necessário para progressão ao nível seguinte.

### **Art. 29**

A avaliação formativa no IMIP será de preferência através da aplicação do instrumento Mini Cex e terá como objetivos:

- I - prover informações relativas ao nível de desenvolvimento do médico residente;
- II - identificar aspectos positivos e fragilidades no seu processo de aprendizagem; e
- III - permitir que o médico residente monitore seu próprio aprendizado.

### **Art. 30**

A avaliação de desempenho deve articular teoria com prática de forma contextualizada, em três modalidades:

I - **Cognitiva (Teórica):** avaliação de conhecimento teórico deve corresponder aos temas abordados nas atividades teóricas, práticas, ou Área de Atuação;

II - **Psicomotora (Prática):** avaliação em ambientes da prática profissional por meio de observação e interação direta e indireta do desempenho em atividades clínicas e procedimentos de treinamento em serviço; e

III - **Afetivo-Profissional (Avaliação Atitudinal em Ambientes da Prática Profissional):** avaliação mediante observação direta e indireta da atuação do médico residente feita pelo preceptor,



Instituição Civil Filantrópica

## REGIMENTO INTERNO DA RESIDÊNCIA MÉDICA DO IMIP

grupo de preceptores e supervisor, considerando os elementos responsabilidade, assiduidade, pontualidade e cumprimento de tarefas, atuação na dinâmica do PRM, colaboração com a construção do conhecimento (relevância, pertinência e embasamento científico das informações), comunicação e relacionamento interpessoal (clareza na colocação das ideias e respeito).

§ 1º Em todas as avaliações cognitivas, diferentes níveis taxonômicos devem ser verificados, como compreensão, aplicação, análise, síntese, avaliação e tomada de decisão.

§ 2º Quando possível, o disposto no inciso III do caput deve contemplar a avaliação pelos pares, outros membros da equipe e pacientes.

### Art. 31

Em cada avaliação periódica quadrimestral deverão estar contemplados os três domínios da avaliação do médico residente:

I - uma avaliação cognitiva (avaliação de conhecimentos teóricos);

II - uma avaliação psicomotora de desempenho em ambientes de prática em atividades clínicas e procedimentos (avaliação de conhecimentos práticos); e

III - uma avaliação atitudinal em ambientes da prática profissional.

### Art. 32

As avaliações dos médicos residentes deverão ser referenciadas por um critério de suficiência estabelecido a partir do desempenho esperado para os domínios avaliados.

Parágrafo único. O conceito satisfatório é atribuído ao residente cujo desempenho alcança os critérios de suficiência estabelecidos.

### Art. 33.

A CNRM adotará, em cada avaliação quadrimestral periódica, como critério mínimo exigido:

I - 70% (setenta por cento) de suficiência na avaliação cognitiva (avaliação de conhecimentos teóricos);

II - conceito "Satisfatório" nas avaliações em ambientes da prática profissional, incluindo a avaliação de integração de conhecimentos, habilidades e atitudes; e

III - conceito "Satisfatório" na avaliação atitudinal em ambientes de prática profissional.

### Art. 34

As Atividades Profissionais Confiabilizadoras - APC poderão servir de base para verificar a preparação dos médicos residentes para progressão nos níveis de supervisão e prática autônoma, respeitando os critérios de suficiência estabelecidos pela CNRM.

### Art. 35

A critério da COREME-IMIP, o Sistema de Avaliação também poderá incluir, além dos definidos, o registro de procedimentos e atividades (Logbook, Portfólio, Pesquisa Científica) realizadas pelo médico residente, respeitando os critérios de suficiência estabelecidos pela CNRM.

### Art. 36

A critério da COREME-IMIP, também poderá ser incluído na avaliação somativa o Teste de Progresso Individual do Residente, naquelas especialidades já contempladas pelas Sociedade de Especialidade como: Anestesiologia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina Intensiva e Oncologia. Os testes são realizados anualmente, como complemento no processo de avaliação e progressão do médico residente.

§ 1º Para as especialidades que não tenham avaliações pelas Sociedades a COREME poderá instituir o teste de progresso que é uma avaliação formativa constituída de 120 (cento e vinte) a





## REGIMENTO INTERNO DA RESIDÊNCIA MÉDICA DO IMIP

200 (duzentas) questões de múltipla escolha, elaboradas para avaliar as capacidades cognitivas esperadas ao final do PRM, de acordo com a Matriz de Competências da Especialidade ou Área de Atuação.

§ 2º O teste de progresso deve ser oferecido anualmente e aplicado simultaneamente para todos os residentes da mesma especialidade.

§ 3º O resultado individual é sigiloso e de conhecimento exclusivo do residente, possibilitando a autoavaliação, reafirmando o conhecimento adquirido e identificando necessidades de aprendizado e melhorias. O acompanhamento do desempenho no teste de progresso em anos consecutivos do programa de residência permite a análise da evolução na aquisição do componente cognitivo ao longo do treinamento.

§ 4º Quando o teste de progresso for realizado pela Sociedade o consolidado do desempenho dos médicos residentes do mesmo serviço deve ser disponibilizado pela Sociedade de Especialidade ao supervisor de cada programa, possibilitando a análise transversal e longitudinal do conhecimento agregado durante o treinamento.

### CAPÍTULO IX DA PROMOÇÃO DO MÉDICO RESIDENTE

#### Art. 37

A promoção do médico residente para o ano seguinte dependerá de:

- I - cumprimento integral da carga horária do Programa no ano;
- II - cumprimento integral das avaliações periódicas e obtenção de média igual ou superior a 7 (sete) nas avaliações cognitivas (teóricas) quadrimestrais;
- III - conceito "Satisfatório" no conjunto das avaliações somativas quadrimestrais em Ambientes da Prática Profissional (práticas), incluindo atividades clínicas, procedimentos e componentes afetivo-atitudeis; e
- IV - conceito "Satisfatório" no conjunto das Avaliações Atitudeis no ano.

#### Art. 38

O residente que não obtiver média mínima de 7,0 (sete) em cada uma das 3 (três) avaliações anuais de formação não será considerado apto para avançar ao ano seguinte.

#### Art. 39

O residente que não apresentar desempenho satisfatório nas avaliações em ambientes da prática profissional (prática), após conclusão do período anual de formação, não poderá avançar ao ano seguinte.

Parágrafo único. Será desligado o médico residente com desempenho insuficiente ao final do período anual de formação, mesmo após a realização de recuperação, independentemente do ano que estiver cursando.

#### Art. 40

A obtenção do certificado de conclusão do programa pelo médico residente dependerá de:

- I - cumprimento integral da carga horária do Programa;
- II - cumprimento integral dos critérios das avaliações periódicas, por ano de atividade, de acordo com o art. 23;
- III - cumprimento integral dos critérios de promoção em todos os anos, de acordo com o art. 27; e
- IV - apresentação do trabalho final de conclusão de curso, estabelecido nas matrizes de competências, conforme requisito obrigatório para certificação da PósGraduação.



## REGIMENTO INTERNO DA RESIDÊNCIA MÉDICA DO IMIP

**Parágrafo único.** A produção científica de que trata o inciso IV deverá ser desenvolvida individualmente, constando comprovação de orientação, e conforme regramentos estabelecidos em regimento interno da COREME-IMIP sobre o tema.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE AVALIAÇÃO

**Art. 41**

As avaliações do médico residente serão realizadas pelo supervisor e conjunto de preceptores do respectivo PRM, vedada a avaliação conjunta entre programas de outras instituições na mesma especialidade.

**Art. 42**

O médico residente deverá ter ciência prévia dos critérios de avaliação, promoção e certificação adotados pelo programa, devendo conhecer e firmar todas as etapas avaliativas a que se submeter.

**Art. 43**

A COREME-IMIP estimulará o treinamento dos preceptores e supervisores em técnicas de supervisão, feedback, avaliação e confiabilidade em ambientes de prática profissional.

**Art. 44**

As normatizações das avaliações do IMIP estão especificadas no regimento interno.

**Art. 45**

Os casos omissos e não previstos, serão resolvidos pela CNRM, que poderá estabelecer normas complementares para a avaliação dos médicos residentes.

**Art. 46**

Diz respeito à entrega do trabalho de conclusão de residência. Todos os residentes que iniciaram os programas com dois anos, três, quatro ou cinco anos de duração só receberão o certificado de residência após transcorrido o prazo total do programa, após a entrega da comprovação do trabalho de conclusão. Em nenhuma hipótese (exemplo – concurso público, concurso para outra residência, concurso para título de especialista, etc.) o certificado será entregue, sem o cumprimento desta resolução. O trabalho de conclusão é exclusivamente individual e poderá ter os seguintes formatos:

- a- Artigo entregue para publicação em revista indexada como autor ou co-autor.
- b- Apresentação oral em congresso da especialidade ou em congresso do IMIP.
- c- Apresentação sobre a forma de pôster em congresso da especialidade ou congresso do IMIP.
- d- Elaboração de um produto técnico tal como: capítulo de livro, pauta de serviço, aplicativo, protocolo, vídeo educativo e podcast.

### **CAPÍTULOS IX PENALIDADES**

**Art. 47**

O residente que deixar de cumprir as normas do regimento interno do programa e ou da COREME-IMIP, assim como qualquer outra norma principal e/ou assessória ao programa, assim como as normas gerais



Instituição Civil Filantrópica

## REGIMENTO INTERNO DA RESIDÊNCIA MÉDICA DO IMIP

dos serviços poderá receber uma das seguintes penalidades por ordem de gravidade: advertência verbal; advertência por escrito, suspensão temporária por 7, 15 e 30 dias e desligamento definitivo do programa. Caso o residente já tenha recebido alguma penalidade, no decorrer do programa e portanto, seja reincidente a nova penalidade será no mínimo superior em uma escala a anterior;

### Art. 48

É da competência do supervisor a aplicação das penalidades verbais e escritas, ambas devem ser registradas na secretaria da COREME-IMIP, a penalidade de suspensão e a de desligamento é de competência da Coordenação da COREME-IMIP.

### Art. 49

O Residente punido deverá tomar conhecimento e terá direito a defesa junto à COREME-IMIP;

### Art. 50

Os critérios de enquadramento das penalidades devem ser analisados, discutidos e definidos pela COREME-IMIP.

### Art. 51

São consideradas faltas graves e sujeitas às penalidades: **faltas sem justificativa; faltas aos plantões; faltas nos feriados e faltas a atividades estabelecidas por escalas especiais, e outros casos específicos que serão apreciados pela COREME-IMIP.**

### Art. 52

O residente pode ser desligado do programa de residência, de forma não desejada pelo residente quando:

- a) reincidência a medidas disciplinares já registradas no histórico do residente;
- b) não alcançar os objetivos de avaliação explicitados no CAPÍTULO VIII deste Regimento Interno;
- c) não cumprir frequência mínima de 75% nas atividades teóricas e 100% nas atividades práticas;
- d) apresentar um número acima de três reprovações nos cenários de atividades, no período de 1 ano de seguimento.**
- e) cometer falta grave ao regimento interno e/ou às demais regras decorrentes do programa e, após análise do colegiado COREME-IMIP, esgotados todos os recursos possíveis concedidos;
- f) quando comprovadas dificuldades não superáveis no relacionamento com pacientes, residentes, corpo clínico e/ou funcionários;
- g) pelo descumprimento do termo de compromisso;
- h) pelo abandono do programa de residência. o qual se caracteriza quando o residente deixa de comparecer as atividades do programa por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados, sem justificativa aceita pelo colegiado COREME-IMIP, devendo, neste caso, devolver a quantia da bolsa referente ao tempo de ausência não justificada.

### Art. 53

Demais infrações e penalidades não previstas neste Regimento Interno serão analisadas pela COREME-IMIP.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

### Art. 54

Este Regimento entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 2023.



**REGIMENTO INTERNO DA RESIDÊNCIA MÉDICA DO IMIP**

**Art. 55**

Os casos omissos serão resolvidos pela COREME-IMIP e sempre que necessário será recorrido ao CERMEPE.

**Art. 56**

O atual Regimento deve ser de conhecimento de todos os Residentes antes do início do Programa devendo assinar um Termo de Compromisso individual no qual declare conhecer o mesmo e concordar com o disposto em todos seus artigos e parágrafos.

**Art. 57**

O Residente que abandonar a programa, depois de assinado o Termo de Compromisso, não terá nenhum direito à declaração das atividades cumpridas, bem como será expedido um comunicado ao Conselho Regional de Medicina do Estado de origem, citando a quebra do compromisso e os respectivos prejuízos decorrentes para a Residência como um todo.

Recife, 10 de novembro de 2023.